PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC Nº PL 21/11

MENSAGEM Nº 020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que regula a forma de avaliações de interesse do Município de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que regula a forma de realização de avaliações de interesse do Município de Dracena e dá outras providências.

O presente projeto é importante para que o Município possa disciplinar a forma de realização de avaliações necessárias para os projetos de interesse do Município de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 11/MAR/2011 15:44 00006899

cm-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 21/11

21

PROJETO DE LEI Nº 020 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regula a forma de realização de avaliações de interesse do Município de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As avaliações de bens a serem executadas pelo Município de Dracena observarão o disposto nesta lei.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Dracena designará por Portaria comissão de avaliação imobiliária composta por três servidores municipais.

Art. 3° - As avaliações de bens imóveis para fins de desapropriação serão realizadas por 3 imobiliárias, sendo que das avaliações levadas a efeito será realizada avaliação pela comissão designada pela Administração para tal fim, que servirá como avaliação final do bem.

Art. 4° - A Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura realizará também avaliação de alugueres a serem pagos pela Administração Municipal de Dracena e de bens móveis para a venda ou compra, caso necessário.

Art. 5° - Os membros da comissão de avaliação farão jus ao pagamento de 11,33 UFM por avaliação à título de gratificação.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 28 de fevereiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal